PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 449

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

www.peruibe.sp.gov.br /prefeituradeperuibe /prefeituradeperuibe

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Publica Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
120.219	EDILENE RODRIGUES DE SANTANA	EE	37	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.219	EDILENE RODRIGUES DE SANTANA	EE	37	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.219	EDILENE RODRIGUES DE SANTANA	EE	37	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.221	WILSON FEREZIN PEREIRA	BC	10	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.221	WILSON FEREZIN PEREIRA	BC	10	9	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.221	WILSON FEREZIN PEREIRA	BC	10	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.224	LILIAN SATYRO DORLENCOURT	BC	9	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.247	JOSE HORST	JR	63	22	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.247	JOSE HORST	JR	63	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.293	DAVID KOGUS	NP	00A	16	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
120.312	JOAQUIM ALVES ESTEVES	PC	80	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.312	JOAQUIM ALVES ESTEVES	PC	80	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.312	JOAQUIM ALVES ESTEVES	PC	80	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.313	JOAQUIM ALVES ESTEVES	PC	80	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.313	JOAQUIM ALVES ESTEVES	PC	80	11	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.313	JOAQUIM ALVES ESTEVES	PC	80	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.351	VANESSA GONÇALVES REGHINI	PC	13	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.351	VANESSA GONÇALVES REGHINI	PC	13	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.352	VANESSA GONÇALVES REGHINI	PC	13	P20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.352	VANESSA GONÇALVES REGHINI	PC	13	P20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.352	VANESSA GONÇALVES REGHINI	PC	13	P20	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.354	ANTONIO GERACE	PC	14A	8	Art. 54 - É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/2008. prazo de 30 dias
120.354	ANTONIO GERACE	PC	14A	8	CANTEIRO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA: É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiros de obras ou depósito de entulhos. Art. 62 da Lei Complementar nº 123/08. Parágrafo único. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção e multa. Prazo 24 (vinte e quatro) horas.
42.318	PATRICIA CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA	SL	50	10	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
42.318	PATRICIA CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA	SL	50	10	EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se for construída, reformada ou ampliada em desacordo com os termos do alvará. Art. 38, II da LC 123/08 prazo imediato

ATOS DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO – CEP 11.770-122
PABX: 13-3451-3000 – www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 06/2025

Pregão Presencial nº: 01/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Aquisição de dois (2) veículos automotores, novos, zero quilômetro, para uso dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Peruíbe nas atividades legislativas, conforme especificações do Termo de Referência.

Nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista o que consta no presente processo, ADJUDICO o objeto conforme tabela abaixo com seu respectivo valor e vencedor e, por consequência, HOMOLOGO o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 01/2025:

EMPRESA LICITANTE	VALOR GLOBAL
MAGGI AVANTE COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA., CNPJ 67.325.761/0001-94	**R$ 203.180,00**
VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA REAIS.	

Empenhada a despesa, notifique-se a interessada para assinar o contrato dentro do prazo estipulado.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 07 de fevereiro de 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812
Assinado de forma digital por ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812
Dados: 2025.02.07 16:02:38 -03'00'

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
- Presidente -

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 357/2025

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 2249/2025

139758b

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL FARIA
Data: 10/02/2025 11:56:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

R E S O L V E

Revogar a portaria 212 de 18 de março de 2024, que concedeu **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES,** conforme o artigo 89 da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011, para o(a) servidor(a) **MARIA FIRMINA DE OLIVEIRA FONTES**, matrícula 8143, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO.**

Esta portaria entrará em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Publicado
Data ___/___/_____
Edição nº _____
Página(s) _____

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Jurídico PMP

r FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
idação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificador.aspx?cdd758c6-77bc-4b12-9ac6-a57d

CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11750-000 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DAS CADEIRAS VACANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PERUÍBE

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por meio da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 1.822, de 1998 e Lei nº 3.672/2018), torna pública a convocação para a eleição das cadeiras atualmente em vacância no Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe, para o biênio 2024-2026.

O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas culturais do município.

A presente convocação tem como objetivo preencher as cadeiras vagas destinadas aos representantes da sociedade civil, conforme as áreas culturais estabelecidas no regimento do Conselho e regras estabelecidas no regimento abaixo.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DA 1ª ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DAS CADEIRAS VACANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PERUÍBE - BIÊNIO 2024-2026

Art. 1º- A 1ª Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe, Fórum destinado a promover debates e indicar os membros componentes do Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe, para o período 2024-2026, reger-se-á pelo que determina a Lei nº 1.822, de 1998, Lei nº 3.672/2018 e por este Regimento.

Art. 2º- A 1ª Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe será realizada no dia 11 de março de 2025, das 18h às 20h, nas dependências da Biblioteca Municipal de Peruíbe, conforme definido em convite publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 3º- Os membros titulares e suplentes eleitos para o Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe serão empossados logo após a apuração e divulgação do resultado da eleição, que acontecerá no dia 11 de março de 2025.

Art. 4º- As cadeiras em vacância para este pleito serão para as seguintes representações:

I - 01 (um) representante suplente dos **Produtores Independentes** de Cultura do Município;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das **entidades ou associações produtoras de cultura**, devidamente cadastradas no Departamento de Cultura do Município de Peruíbe. As entidades participantes deverão apresentar seu Estatuto registrado em cartório, Ata da eleição da Diretoria atual registrada em cartório e ofício do Presidente da entidade indicando o representante da mesma à Conferência. No caso do próprio Presidente ser o representante, este documento é dispensado.

III - 01 (um) representante suplente da Câmara Setorial de **Audiovisual**;

IV - 01 (um) representante suplente da Câmara Setorial de **Música**;

V - 01 (um) representante suplente da Câmara Setorial de **Dança**;

VI - 02 (dois) representantes suplentes, de diferentes segmentos dos **Povos e Comunidades Tradicionais**.

Parágrafo único: será considerada uma Câmara Setorial o grupo formado por mais de dois membros de um determinado grupo de profissionais de cultura (músicos, artesãos, artistas plásticos, escritores, atores, dançarinos, hip hop, entre outros);

Art. 5º- As inscrições serão realizadas no local da realização da 1ª Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe, indicando o segmento ao qual pertence e que irá votar ou se candidatar;

§ 1º Cada pessoa deverá se inscrever em apenas um segmento e votar ou se candidatar como representante ou suplente apenas no segmento ao qual se inscreveu;

associações produtoras de cultura, devidamente cadastradas no Departamento de Cultura do Município de Peruíbe. As entidades participantes deverão apresentar seu Estatuto registrado em cartório, Ata da eleição da Diretoria atual registrada em cartório e ofício do Presidente da entidade indicando o representante da mesma à Conferência. No caso do próprio Presidente ser o representante, este documento é dispensado.

III - 01 (um) representante suplente da Câmara Setorial de **Audiovisual**;

IV - 01 (um) representante suplente da Câmara Setorial de **Música**;

V - 01 (um) representante suplente da Câmara Setorial de **Dança**;

VI - 02 (dois) representantes suplentes, de diferentes segmentos dos **Povos e Comunidades Tradicionais**.

Parágrafo único: será considerada uma Câmara Setorial o grupo formado por mais de dois membros de um determinado grupo de profissionais de cultura (músicos, artesãos, artistas plásticos, escritores, atores, dançarinos, hip hop, entre outros);

Art. 5º- As inscrições serão realizadas no local da realização da 1ª Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe, indicando o segmento ao qual pertence e que irá votar ou se candidatar;

§ 1º Cada pessoa deverá se inscrever em apenas um segmento e votar ou se candidatar como representante ou suplente apenas no segmento ao qual se inscreveu;

Art. 8º- Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe.

Cassiane Tomilhero Frias

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Culturais

Secretaria Municipal de Cultura

Patrícia Vignoli

Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe